



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260420.001/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº 007/2026, de 05 de janeiro de 2026, sediada na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, centro, CEP 57330-000, Lagoa da Canoa/AL, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme também o Decreto Municipal n.º 3620, de 15 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: 15 de junho de 2026.

Horário da abertura das propostas: 08h:30min (horário de Brasília).

Horário da disputa: 09h:00min (horário de Brasília).

Endereço eletrônico: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

1. DO OBJETO

- 1.1. **O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários básicos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução parcelada, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa da Canoa/AL, especialmente no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, risco social ou insuficiência momentânea de recursos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será realizada por lote conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que compõe o lote.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE** via site www.bnc.org.br, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para este certame, não será aplicado o disposto no inciso III do art. 48 da lei complementar nº 123/2006, por se tratar de serviços, bem como, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme disposto no inciso III, do art. 49 da lei complementar nº 123/2006.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto Federal n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item e do lote;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade total de cada item.

5.2. **ALÉM DE INFORMAR OS PREÇOS NO SISTEMA, O LICITANTE DEVE ANEXAR SUA PROPOSTA DE PREÇO CONFORME JÁ EXIGIDO NO ITEM 4.2, ÀS QUAIS FICARÃO VINCULADAS.**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



7.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mediante os seguintes cadastros:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <http://ceis.cge.al.gov.br/>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **DECLARAR**, ainda, por meio de declaração própria, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.9.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. **O licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação, conforme Termo de Referência, Anexo I do edital, por**



meio de envio através do sistema BNC (www.bnc.org.br), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de



Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5. Fraudar a licitação.
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do



órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. O pregoeiro responderá a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados através do sistema eletrônico BNC (www.bnc.org.br), devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** (site www.bnc.org.br), no site do município no endereço <https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações situado à Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
- 13.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Matriz de Riscos das Contratações.
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Lagoa da Canoa/AL, 28 de maio de 2026.

Alex Junior Ferreira da Silva
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260420.001/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários básicos, com fornecimento de urnas funerárias, kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado municipal, bem como serviço de traslado intermunicipal, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa da Canoa/AL.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários básicos, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com execução parcelada, eventual e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa da Canoa/AL, especialmente no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, risco social ou insuficiência momentânea de recursos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

LOTE 01 (ÚNICO)				
QUANT. LICITADA.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
30	UNID	Urna natimorto: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Lagoa da Canoa.	R\$ 969,89	R\$ 29.096,70



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

30	UNID	Urna criança (até 1 metro): Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Lagoa da Canoa.	R\$ 1.387,83	R\$ 41.634,90
50	UNID	Urna Popular até 80 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Lagoa da Canoa.	R\$ 2.470,70	R\$ 123.535,00
25	UNID	Urna Especial até 130 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Lagoa da Canoa.	R\$ 3.720,26	R\$ 93.006,50
05	UNID	Urna Especial até 180 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Lagoa da Canoa.	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00
02	UNID	Urna Especial até 250 kg: Acompanhado por um kit com vestes funerais, contendo: mortalha, meias, castiçais e velas e ornamentação da urna com flor natural da época ou flor artificial. Serviço de transporte do cadáver no território do município de Lagoa da Canoa.	R\$ 7.596,67	R\$ 15.193,34
8.000	KM	Serviço de Translado fora do município de Lagoa da Canoa: podendo variar a quilometragem para mais ou para menos, tendo 350Km como a média máxima.	R\$ 4,52	R\$ 36.160,00



Valor Total Estimado	R\$ 366.626,44
----------------------	----------------

- 1.2.** Para fins deste Termo de Referência, entende-se por preparação mínima os procedimentos básicos necessários ao acondicionamento digno do corpo, sem inclusão de serviços de tanatopraxia, embalsamamento ou procedimentos especiais, salvo se expressamente previstos e autorizados pela Administração.
- 1.3.** A contratação compreenderá, conforme o item demandado, o fornecimento de urnas funerárias, kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado no território municipal, bem como serviço de traslado fora do Município de Lagoa da Canoa/AL, mediante autorização formal da Administração e medição por quilometragem efetivamente executada.
- 1.4.** A descrição dos itens possui caráter técnico e referencial, admitindo-se a oferta de produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que comprovado, pela licitante, desempenho, qualidade, resistência, capacidade, acabamento e funcionalidade compatíveis com o objeto exigido, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 1.5.** Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando o histórico de atendimentos, a natureza imprevisível dos óbitos, a cobertura da zona urbana e rural, a necessidade de atendimento imediato e a margem de segurança para situações excepcionais.
- 1.6.** Os bens e serviços objeto desta contratação caracterizam-se como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tais como tipo de urna, capacidade aproximada, composição do kit básico, prazo de atendimento, forma de traslado, critérios de aceitação, medição e pagamento.
- 1.7.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tendo em vista sua finalidade pública essencial, vinculada à execução de benefício eventual de auxílio funeral e ao atendimento socioassistencial de famílias em situação de vulnerabilidade social.
- 1.8.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução e a existência de justificativa formal nos autos.
- 1.9.** A Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual ou documento equivalente disciplinará, de forma pormenorizada, as regras aplicáveis à execução, fiscalização, medição, pagamento, alteração, prorrogação, sanções e extinção da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 3.620/2024 e às condições estabelecidas neste



Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.**A presente contratação encontra fundamento na necessidade recorrente, eventual, imprevisível e inadiável de atendimento funerário básico às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Lagoa da Canoa/AL, no âmbito da política pública de assistência social e da concessão de benefícios eventuais.
- 2.2.**A contratação é necessária para assegurar resposta imediata da Administração em situações de óbito envolvendo pessoas pertencentes a núcleos familiares sem condições financeiras de custear os serviços funerários mínimos, garantindo atendimento digno, humanizado e tempestivo.
- 2.3.**Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante dos autos, a inexistência de solução contratual previamente estruturada poderá ocasionar atraso no atendimento, exposição social indevida da família, agravamento da vulnerabilidade, risco sanitário, contratações emergenciais recorrentes, perda de economicidade e fragilidade na fiscalização da despesa pública.
- 2.4.**A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza variável, eventual e sob demanda da necessidade, permitindo à Administração realizar contratações futuras e eventuais conforme a ocorrência dos casos, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, favorecendo o planejamento, a economicidade e o controle da execução.
- 2.5.**A fundamentação da contratação, incluindo a estimativa dos quantitativos, a análise das alternativas possíveis, a justificativa da solução integrada, a escolha do lote único, a avaliação dos riscos e a viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante da fase preparatória e constante dos autos do processo administrativo.
- 2.6.**O objeto da contratação encontra-se alinhado ao planejamento institucional do Município de Lagoa da Canoa/AL, às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Decreto Municipal nº 3.620/2024 e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



- 3.1.** A solução adotada consiste na contratação, por Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para prestação futura e eventual de serviços funerários básicos, de forma parcelada e sob demanda, contemplando o fornecimento de urnas funerárias, kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado municipal, bem como deslocamento intermunicipal quando previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.2.** Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram avaliadas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, incluindo execução direta pela Administração, contratação fragmentada por itens ou serviços e contratação integrada. Após análise técnica, operacional, econômica e de riscos, concluiu-se que a contratação integrada, por meio de SRP, é a solução mais adequada à realidade do Município.
- 3.3.** A escolha dessa solução justifica-se pela possibilidade de atendimento imediato e gradual das demandas, maior flexibilidade administrativa, ausência de obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados, controle dos saldos registrados, padronização mínima dos serviços prestados, economicidade e melhor planejamento da despesa pública.
- 3.4.** A contratação integrada assegura maior eficiência na execução do benefício eventual de auxílio funeral, pois concentra a responsabilidade operacional em um único fornecedor, reduz riscos de descoordenação, evita atrasos, facilita a fiscalização e garante atendimento tempestivo às famílias vulneráveis.
- 3.5.** O modelo de execução deverá assegurar controle individualizado e rastreável de cada atendimento realizado, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, requisição formal ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, identificação do atendimento, tipo de urna ou serviço executado, quantidade, valor unitário, valor total, local de execução, data do acionamento, data da conclusão e responsável pelo atesto.
- 3.6.** A solução adotada favorece a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência, a fiscalização contratual, o pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, bem como a adequada gestão da política socioassistencial do Município.
- 3.7.** O critério de julgamento será o de menor preço por o lote, considerando a natureza integrada do objeto, a interdependência operacional entre fornecimento da urna, kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado, bem como a necessidade de execução coordenada e imediata, conforme justificativa constante do ETP e deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- 4.1.A contratada deverá observar, no que couber, critérios mínimos de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto ao uso racional de materiais, acondicionamento adequado, redução de desperdícios, transporte eficiente e destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos eventualmente gerados.
- 4.2.Os materiais fornecidos deverão possuir procedência regular e atender às condições mínimas de qualidade, resistência, conservação e segurança, compatíveis com a finalidade funerária e com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.3.A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos, embalagens e sobras de materiais sob sua responsabilidade, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos, corpos hídricos ou áreas não autorizadas.

Indicação de marcas ou modelos:

- 4.4.Na presente contratação não haverá indicação de marca, modelo ou fabricante específico, devendo os produtos e serviços atender às especificações técnicas mínimas, padrões de qualidade, capacidade, resistência, acabamento e funcionalidade definidos neste Termo de Referência e no edital.
- 4.5.A vedação à indicação de marca busca preservar a isonomia, a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e evitar restrição indevida ao caráter competitivo do certame, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente compatíveis com as exigências do instrumento convocatório.

Subcontratação:

- 4.6.Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando a necessidade de responsabilização direta da contratada pela execução integrada dos serviços funerários básicos.
- 4.7.A utilização de apoio operacional acessório somente poderá ocorrer quando não comprometer a responsabilidade integral da contratada, a qualidade da execução, o prazo de atendimento, a fiscalização e a rastreabilidade dos serviços prestados.

Garantia da contratação:

- 4.8.Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza comum, execução sob demanda, baixa complexidade técnica relativa e pagamento condicionado à efetiva execução, conferência, recebimento e atesto pela Administração.
- 4.9.A dispensa da garantia mostra-se proporcional e adequada, pois sua exigência poderia impor ônus adicional aos licitantes sem acréscimo relevante à segurança da contratação,



especialmente diante dos mecanismos de fiscalização, recebimento, anulação, rejeição, substituição e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência.

Qualificação técnica mínima:

- 4.10.** A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, bem como comprovar, quando exigível pela legislação local, regularidade para funcionamento da atividade funerária, transporte funerário e demais autorizações pertinentes à execução do objeto.
- 4.11.** Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprovem a execução anterior ou em curso de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.
- 4.12.** O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, fornecimento de urnas funerárias, serviços funerários ou objeto semelhante, em características compatíveis com a presente contratação, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.
- 4.13.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade, autenticidade e compatibilidade dos atestados apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de fornecimento;

- 5.1.** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, requisição formal, autorização administrativa ou instrumento equivalente.
- 5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem previsão máxima para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços.
- 5.3.** Considerando a natureza sensível, emergencial e inadiável do atendimento funerário, a contratada deverá iniciar o atendimento e disponibilizar a urna funerária, kit básico e traslado municipal no prazo máximo de até 2 horas corridas, contado do efetivo recebimento da solicitação formal da Administração, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.



- 5.4.A contratada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento em horários ordinários e extraordinários, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, tendo em vista a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de resposta imediata.
- 5.5.A entrega e execução deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo compreender residência da família, unidade hospitalar, unidade pública, local do óbito, cemitério, zona urbana, zona rural ou outro endereço previamente autorizado.
- 5.6.O traslado intermunicipal somente será executado mediante autorização formal da Administração, devendo a quilometragem ser registrada, comprovada e atestada para fins de medição e pagamento.
- 5.7.Não será admitida cobrança adicional além do valor contratado, devendo os preços compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, materiais, transporte, mão de obra, preparação mínima, ornamentação, deslocamento municipal e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nas normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico institucional, aplicativo oficial ou outro meio que assegure registro, rastreabilidade e comprovação do acionamento.
- 6.3.A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual, especialmente em casos de atraso, falha na execução, inconsistência documental ou necessidade de correção.
- 6.4.Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para apresentação das obrigações, prazos, fluxo de acionamento, documentação exigida, critérios de medição, fiscalização e sanções aplicáveis.

Fiscalização:

- 6.5.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Fiscalização técnica:

- 6.6.** O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando se as urnas, kits, preparação mínima, ornamentação, traslado e demais serviços correspondem às especificações, prazos, quantidades e condições estabelecidas.
- 6.7.** O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, especialmente atrasos, falhas de atendimento, divergências de item, desconformidades, ausência de documentação, reclamações e descumprimento do prazo máximo de atendimento.
- 6.8.** Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, substituição, complementação ou justificativa, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

Fiscalização administrativa:

- 6.9.** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, anulações, retenções, apostilamentos, termos aditivos e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.
- 6.10.** Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do contrato:

- 6.11.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo o processo atualizado com os registros formais de atendimento, ordens de fornecimento, notas fiscais, atestos, notificações, ocorrências e demais documentos pertinentes.
- 6.12.** O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliar o desempenho da contratada, propor medidas corretivas e adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível.
- 6.13.** O gestor deverá elaborar relatório final, quando necessário, com informações sobre a execução do contrato, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços, ocorrências verificadas e recomendações para futuras contratações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento e medição:



- 7.1.A medição do objeto será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração, conforme valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2.Para urnas funerárias com kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado municipal, a medição ocorrerá por unidade efetivamente executada e atestada.
- 7.3.Para traslado intermunicipal, a medição ocorrerá por quilômetro efetivamente percorrido, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e devidamente comprovado.
- 7.4.Somente serão reconhecidos para fins de pagamento os serviços previamente solicitados por instrumento formal da Administração, executados conforme as especificações, acompanhados de nota fiscal, documentação comprobatória e atesto do fiscal competente.
- 7.5.O recebimento provisório ocorrerá após a execução do atendimento e apresentação da documentação mínima exigida, sem prejuízo de posterior verificação da conformidade pela fiscalização.
- 7.6.O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução, verificação da conformidade com a autorização administrativa, validação da documentação fiscal e confirmação do atesto pela fiscalização.
- 7.7.A Administração poderá rejeitar, anular ou solicitar correção de serviços, documentos ou valores que apresentem inconsistências, tais como serviço não autorizado, item diverso do contratado, quantidade incorreta, quilometragem incompatível, nota fiscal incorreta, ausência de comprovação ou descumprimento das condições estabelecidas.
- 7.8.No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, à quantidade, à quilometragem, ao valor cobrado ou à documentação apresentada, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se, quando cabível, à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa.

Liquidação:

- 7.9.Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da Ordem de Fornecimento, requisição formal, comprovante de execução, relatório de atendimento, quando exigido, e demais documentos previstos no edital ou contrato.
- 7.10. O documento de execução deverá conter, no mínimo, identificação do atendimento, item executado, quantidade, valor unitário, valor total, local de execução, data e horário do acionamento, data e horário da conclusão, quilometragem quando houver traslado intermunicipal e identificação do responsável pelo atesto.
- 7.11. Havendo erro na nota fiscal, divergência documental, ausência de comprovação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem ônus para a Administração.



Pagamento:

- 7.12.** O pagamento será efetuado após regular liquidação da despesa e atesto do fiscal ou setor competente, mediante ordem bancária em favor da contratada, observados os prazos e condições estabelecidos no edital, contrato e normas financeiras aplicáveis ao Município.
- 7.13.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.
- 7.14.** A Administração poderá anular valores correspondentes a serviços não solicitados, não executados, executados em duplicidade, com inconsistência documental, em desacordo com as especificações ou sem atesto regular.
- 7.15.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, conformidade e adequação dos serviços prestados, nem afasta sua obrigação de responder por vícios, falhas, danos ou descumprimentos constatados posteriormente.

Cessão de crédito:

- 7.16.** A cessão de crédito somente será admitida mediante prévia autorização da Administração, observadas as exigências legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade integral da contratada pela fiel execução do objeto.
- 7.17.** A eventual cessão de crédito não afastará a possibilidade de anulação, retenções, compensações, aplicação de sanções ou demais medidas administrativas decorrentes da execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

- 8.1.** O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação complementar correlata e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Forma de Fornecimento:

- 8.2.** O fornecimento das urnas funerárias e demais serviços correlatos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



- 8.3.** A contratada deverá disponibilizar o atendimento e fornecimento das urnas funerárias em regime de plantão, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, garantindo atendimento contínuo e ininterrupto às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.4.** O prazo máximo para disponibilização da urna funerária e demais itens solicitados será de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração Pública Municipal, considerando a natureza urgente e essencial do objeto.
- 8.5.** As urnas funerárias deverão ser fornecidas em conformidade com as especificações técnicas, dimensões, padrões de acabamento, materiais empregados, acessórios, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 8.6.** As entregas deverão ocorrer no Município de Lagoa da Canoa/AL, em local indicado pela Administração Pública Municipal ou diretamente no local do velório/funeral, sem custos adicionais para a Administração.
- 8.7.** As urnas funerárias deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, higienizadas, sem avarias, rachaduras, deformidades, mofo, odores inadequados ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização.
- 8.8.** Os materiais utilizados na fabricação das urnas deverão possuir padrão mínimo de qualidade compatível com a dignidade do serviço funerário prestado, observando-se acabamento adequado, resistência estrutural e condições apropriadas de acondicionamento e transporte.

Exigências de Habilitação:

- 8.9.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica previstos neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

Habilitação Jurídica:

- 8.10.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.11.** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada nos meios oficiais disponíveis.
- 8.12.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.13.** Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União e registrado no órgão competente.



- 8.14.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.15.** Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência e comprovação da regularidade do registro perante o órgão competente.
- 8.16.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação vigente.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.17.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.18.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.20.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.21.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual.
- 8.22.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- 8.23.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante documentação expedida pelo órgão competente.
- 8.24.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições legais aplicáveis.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.25.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida dentro do prazo de validade constante no documento ou, na ausência deste, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias.
- 8.26.** Será exigida da licitante a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando tecnicamente justificado.

Qualificação Técnica:



- 8.27.** A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, comprovando aptidão para fornecimento de urnas funerárias e/ou prestação de serviços funerários compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.
- 8.28.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, desde que comprovada a vinculação operacional entre as unidades.
- 8.29.** A Administração Pública poderá promover diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, declarações ou documentos complementares necessários à comprovação da capacidade operacional da licitante.
- 8.30.** A licitante deverá comprovar que exerce atividade econômica compatível com o objeto licitado, mediante CNAE pertinente ao fornecimento de urnas funerárias e/ou serviços funerários.
- 8.31.** A Administração poderá exigir declaração formal da licitante de que dispõe de estrutura operacional mínima para atendimento emergencial e contínuo das demandas da Administração Pública Municipal, inclusive em finais de semana, feriados e horários noturnos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado da contratação poderá constar dos autos do processo administrativo, deste Termo de Referência e dos demais instrumentos pertinentes, observadas as regras de publicidade, transparência e eventual tratamento reservado do orçamento, quando devidamente motivado pela Administração.
- 9.2.** A estimativa do valor da contratação será elaborada com base nos quantitativos previstos, nas especificações técnicas dos serviços funerários e em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 9.3.** A pesquisa de preços deverá utilizar fontes idôneas, tais como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares de outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, bancos de preços públicos, contratos de municípios com perfil semelhante e cotações formais junto a fornecedores do ramo, quando cabíveis.
- 9.4.** A pesquisa deverá conter análise crítica dos valores obtidos, exclusão de preços inexequíveis ou excessivamente elevados, memória de cálculo, justificativa da composição do valor estimado e documentação comprobatória nos autos.
- 9.5.** O preço final deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento da urna, kit básico, preparação mínima,



ornamentação, traslado municipal, tributos, encargos, mão de obra, transporte, despesas operacionais e demais custos necessários à execução integral do serviço.

- 9.6.** Em caso de Sistema de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados nas hipóteses legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.620/2024 e, quando adotado subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 9.7.** Eventual pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de documentação idônea que demonstre a alteração efetiva dos custos e o impacto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração analisar e decidir de forma motivada.
- 9.8.** A Administração poderá negociar a redução dos preços registrados sempre que verificar que os valores praticados se tornaram superiores aos preços de mercado ou aos parâmetros oficiais de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, conforme classificação orçamentária a ser indicada pelo setor contábil competente.
- 10.2.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da contratação, emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.3.** A contratação somente será efetivada mediante prévia autorização da Administração e existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa correspondente ao atendimento efetivamente demandado

Lagoa da Canoa/AL, 24 de abril de 2026.

Setor de Planejamento

Responsável pela elaboração técnica:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

Renata Firmino da Silva

Matheus Francelino da Silva

Jackeline Correia da Silva Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
(Órgão gerenciador/Demandante)



APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - COMPRA

Processo nº: 20260420.001/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Descrição: Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS**, visando suprir as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL.

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser solucionado, examinar alternativas disponíveis no mercado, justificar a solução escolhida, demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segregação de funções, da motivação e da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social necessita dispor de solução contratual previamente planejada para assegurar a concessão de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, risco social ou insuficiência temporária de recursos, quando verificada a impossibilidade de custeio imediato dos serviços funerários básicos pelo núcleo familiar.

A necessidade administrativa decorre da obrigação de garantir resposta socioassistencial tempestiva em situação de morte, hipótese que se enquadra no atendimento de benefício eventual, em razão de sua natureza emergencial, imprevisível e inadiável. O óbito não se submete à programação ordinária da Administração Pública, exigindo que o Município possua fornecedor previamente registrado, ou seja, contratado, com capacidade operacional para atendimento imediato, inclusive em finais de semana, feriados e horários extraordinários.

A inexistência de solução contratual estruturada pode ocasionar descontinuidade do atendimento socioassistencial, atraso na realização do sepultamento, exposição indevida da



família vulnerável, agravamento do sofrimento dos usuários, risco sanitário, contratações emergenciais recorrentes, perda de economicidade, fragilidade na fiscalização da despesa e possível responsabilização administrativa pela omissão no atendimento de demanda pública essencial.

O interesse público envolvido consiste em assegurar atendimento funerário mínimo, digno, padronizado e fiscalizável, compreendendo o fornecimento de urna funerária, preparação básica, ornamentação e deslocamento do corpo no território municipal ou, quando necessário, em percurso intermunicipal. A contratação permite à Administração atuar com previsibilidade, controle de preços, definição objetiva de obrigações, adequada gestão contratual e pronta resposta às demandas da população hipossuficiente.

Assim, a contratação revela-se necessária para garantir a continuidade da política municipal de assistência social, a proteção de famílias em situação de vulnerabilidade e a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. ATENDIMENTO ANTERIOR DA NECESSIDADE

A necessidade vem sendo atendida pelo Município de Lagoa da Canoa/AL por meio de contratações anteriores e de demandas formalizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme contrato anexo, especialmente em situações de falecimento envolvendo famílias em vulnerabilidade social ou sem condições financeiras de custear serviços funerários mínimos.

Verifica-se, contudo, que o modelo anteriormente utilizado deve ser aprimorado, especialmente quanto à fundamentação da fase preparatória, isto é, à memória de cálculo dos quantitativos, à análise da solução integrada, à definição de indicadores de desempenho, à gestão de riscos e aos critérios objetivos de execução, medição e pagamento.

Dessa forma, a presente contratação busca dar continuidade ao atendimento já prestado, porém com maior grau de planejamento, controle e segurança jurídica, estruturando o processo em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

3. REQUISITOS DO OBJETO

3.1. NATUREZA DO OBJETO



O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, sem necessidade de solução técnica singular, metodologia exclusiva ou julgamento subjetivo pela Administração.

No presente caso, os elementos essenciais da contratação podem ser previamente delimitados por critérios objetivos, tais como: categoria da urna funerária, capacidade aproximada, composição mínima do kit funerário, prazo máximo de atendimento, forma de execução do traslado, disponibilidade para acionamento, condições de entrega, critérios de aceitação, metodologia de medição, forma de pagamento e indicadores mínimos de desempenho.

Dessa forma, a contratação admite disputa entre fornecedores do ramo pertinente com base em especificações padronizadas e critérios objetivos de julgamento, recomendando-se, no caso em tela, a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto comum, passível de seleção da proposta mais vantajosa mediante competição ampla, transparente e isonômica.

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa, para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A definição das quantidades foi realizada com base nos dados históricos da contratação anterior promovida pelo Município, formalizada por meio da Ata de Registro de Preços nº 009/2022 (anexa), bem como na experiência operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, na recorrência administrativa da necessidade, na cobertura da zona urbana e rural e na natureza imprevisível dos atendimentos funerários destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Embora não exista histórico de consumo linear, contínuo ou padronizado que permita projeção matemática exata, os quantitativos estimados foram definidos de forma prudencial, considerando a ocorrência de eventos futuros, incertos e variáveis, especialmente óbitos que demandem atendimento assistencial imediato. Dessa forma, a estimativa busca assegurar margem operacional razoável para situações ordinárias e excepcionais, evitando descontinuidade da política pública de assistência social e reduzindo o risco de contratações emergenciais.



Para fins de memória de cálculo, adotou-se como parâmetro técnico inicial a repetição dos quantitativos registrados na contratação anterior, por se tratar de objeto de mesma natureza, mesma finalidade pública e mesma unidade demandante, sem evidência documental suficiente que permita afirmar redução segura da necessidade futura. Assim, manteve-se parâmetro conservador e rastreável, apto a subsidiar o planejamento da contratação sem gerar obrigação de execução integral, conforme abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Memória de cálculo / justificativa técnica
01	Urna natimorto com kit básico, ornamentação e traslado municipal	Unidade	30	Quantitativo estimado com base na contratação anterior, mantido como limite máximo gerencial para atendimento de eventos imprevisíveis, considerando a necessidade de pronta resposta assistencial.
02	Urna criança até 1 metro com kit básico, ornamentação e traslado municipal	Unidade	30	Quantidade mantida em razão da ausência de consumo linear comprovável e da necessidade de reserva operacional para atendimento de famílias vulneráveis em situações sensíveis e inadiáveis.
03	Urna popular até 80 kg com kit básico, ornamentação e traslado municipal	Unidade	50	Item de maior demanda potencial, por corresponder ao padrão ordinário de atendimento funerário assistencial, adotando-se o quantitativo anterior como referência prudencial.
04	Urna especial até 130 kg com kit básico, ornamentação e traslado municipal	Unidade	25	Quantidade estimada considerando a necessidade de atendimento a casos que exijam urna com maior capacidade, mantendo-se parâmetro anterior como margem técnica de segurança.
05	Urna especial até 180 kg com kit básico, ornamentação e traslado municipal	Unidade	5	Quantitativo reduzido e excepcional, destinado a situações específicas que demandem urna reforçada, conforme parâmetro histórico da contratação anterior.
06	Urna especial até 250 kg com kit	Unidade	2	Quantidade excepcional, mantida para garantir cobertura mínima de



	básico, ornamentação e traslado municipal			casos de alta especificidade, sem necessidade de contratação emergencial.
07	Traslado fora do Município	Km	8.000	Quantitativo estimado com base na contratação anterior, considerando deslocamentos intermunicipais eventuais, cobertura regional e medição exclusiva por quilômetro efetivamente autorizado, executado e atestado.

Assim, a metodologia adotada assegura rastreabilidade, pois vincula os quantitativos à contratação anterior formalizada; motivação, pois explicita a razão técnica para manutenção dos parâmetros.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

No caso em tela, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas alternativas possíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando não apenas a obtenção do menor preço, mas a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional, logístico, assistencial, jurídico e de gestão de riscos.

A análise das alternativas observou as recomendações dos órgãos de controle quanto à necessidade de planejamento efetivo da contratação, evitando estudo meramente formal. Foram avaliadas as seguintes alternativas:

A primeira alternativa consistiria na execução direta pela Administração Municipal, mediante aquisição isolada de urnas funerárias, formação de estoque próprio, manutenção de local adequado para armazenamento, controle de entrada e saída dos bens, disponibilização de veículo apropriado, equipe de plantão, organização interna da preparação mínima, ornamentação e traslado do corpo.

Embora, em tese, a execução direta possa conferir maior controle imediato sobre os bens adquiridos, essa alternativa não se mostra recomendável para o caso concreto. O Município teria que assumir estrutura física, logística, operacional e administrativa permanente para atender demanda eventual, imprevisível e inadiável. Isso incluiria custos com armazenamento, conservação das urnas, controle de estoque, pessoal, transporte, disponibilidade em finais de semana, feriados e horários extraordinários, além da responsabilidade direta por falhas de



acondiçãoamento, atraso no atendimento e inadequação operacional.

Sob a ótica econômica, essa alternativa tende a ser menos vantajosa, pois desloca para a Administração custos indiretos que normalmente já estão incorporados à atividade empresarial de fornecedor especializado. Sob a ótica de gestão de riscos, aumenta a exposição do Município a falhas logísticas, perdas de material, atendimento tardio, ausência de mão de obra especializada e necessidade de contratações complementares.

Assim, a execução direta não é a solução mais eficiente, econômica ou segura para atendimento da necessidade identificada.

A segunda alternativa analisada foi a contratação separada dos componentes do objeto, com fornecedores distintos para urnas funerárias, preparação mínima, ornamentação e traslado municipal ou intermunicipal.

No presente caso, a contratação fragmentada não se mostra a solução mais adequada, pois os itens e serviços possuem relação de dependência operacional direta. O atendimento funerário exige execução imediata, coordenada e sequencial. A separação entre fornecedor da urna, responsável pela preparação/ornamentação e responsável pelo traslado poderia gerar falhas de comunicação, conflito de responsabilidades, atrasos no atendimento, dificuldade de apuração de culpa em caso de inexecução, aumento da carga administrativa de fiscalização e risco de descontinuidade do benefício eventual.

Além disso, a fragmentação poderia comprometer a própria finalidade da contratação, pois a Administração não busca apenas adquirir urnas, mas garantir atendimento funerário mínimo, digno, tempestivo e integral às famílias vulneráveis. Em demandas dessa natureza, eventual atraso ou falha de coordenação não representa simples inadimplemento contratual: pode agravar situação de sofrimento familiar, gerar exposição social indevida e comprometer a resposta socioassistencial do Município.

Dessa forma, embora o parcelamento tenha sido considerado, conclui-se que, neste caso, ele pode gerar prejuízo à eficiência, à gestão contratual, à economicidade global e à continuidade do atendimento.

A terceira alternativa consiste na contratação integrada em lote único, mediante fornecedor responsável pelo fornecimento da urna funerária, kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado no território municipal, mantendo-se item específico para medição da quilometragem



externa nos casos de deslocamento intermunicipal previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Essa solução apresenta maior aderência à necessidade administrativa, pois permite que a execução do atendimento seja realizada de forma integral, coordenada e tempestiva. A concentração da responsabilidade operacional em um único contratado reduz riscos de descontinuidade, evita conflitos entre fornecedores, facilita a fiscalização, melhora a rastreabilidade da execução, permite aferição objetiva do cumprimento contratual e assegura maior previsibilidade quanto ao atendimento das famílias beneficiárias.

Sob o aspecto técnico, a contratação integrada é adequada porque os componentes do objeto são interdependentes e compõem uma única solução assistencial. Sob o aspecto econômico, tende a reduzir custos indiretos de gestão, fiscalização e coordenação, além de evitar contratações emergenciais recorrentes e permitir disputa por preço global/lote, sem afastar a necessidade de composição unitária dos itens para fins de controle e pagamento. Sob o aspecto jurídico, a opção se justifica pela demonstração concreta de que o parcelamento excessivo poderia comprometer o resultado pretendido.

A adoção de lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas preservar a funcionalidade da solução. O mercado local e regional de serviços funerários usualmente opera de forma integrada, reunindo fornecimento de urna, preparação básica e transporte. Assim, a modelagem proposta é compatível com a prática do mercado e com a necessidade pública.

Além da forma de execução, foi avaliada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar. Essa modelagem é adequada porque a demanda possui quantitativo variável, ocorrência imprevisível e necessidade de atendimento ao longo de período determinado, sem que seja possível prever com exatidão o número de acionamentos.

O SRP permite registrar preços máximos para futura e eventual contratação, sem impor à Administração obrigação de adquirir integralmente os quantitativos estimados. Isso confere flexibilidade, economicidade, planejamento prévio, redução de contratações emergenciais e maior controle da despesa pública, visto que os quantitativos foram estimados com base em memória de cálculo, histórico contratação anterior, demanda provável e justificativa técnica.

Por fim, diante da análise comparativa, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público é a contratação integrada em lote único, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecedor responsável pelo fornecimento das urnas funerárias, kit básico, preparação mínima,



ornamentação e traslado municipal, acrescida de item específico para quilometragem intermunicipal quando formalmente autorizada.

A escolha mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente mais segura, pois assegura atendimento funerário mínimo, digno, tempestivo e padronizado às famílias em situação de vulnerabilidade social. Também reduz riscos de atraso, descoordenação, sobreposição de responsabilidades, contratações emergenciais e fragilidade na fiscalização.

Portanto, a solução integrada mediante SRP atende melhor à finalidade pública pretendida, preservando a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço, a segurança jurídica, a competitividade possível e a adequada gestão dos riscos da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

3.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada para subsidiar o planejamento da demanda, considerando a natureza eventual, imprevisível e sob demanda dos serviços funerários básicos destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fins de referência inicial, foram considerados os dados da contratação anterior formalizada por meio da Atas de Registro de Preços, de outros entes públicos, consulta ao PNCP e fontes públicas oficiais ou equivalentes (anexas, por se tratar de objeto de mesma natureza, finalidade pública semelhante e condições operacionais compatíveis com a presente demanda.

A utilização da contratação anterior como parâmetro preliminar justifica-se pela ausência de consumo fixo, contínuo ou matematicamente previsível, uma vez que os atendimentos dependem da ocorrência de óbitos envolvendo famílias vulneráveis, eventos futuros, incertos e variáveis. Assim, os valores e quantitativos utilizados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

Os valores estimados foram obtidos mediante análise da Ata de Registro de Preços nº 06/2026 da Prefeitura de Feliz Deserto e de contrato administrativo vigente da Prefeitura de Arapiraca (contrato nº 131/2026), ambos referentes à prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias, resultando em estimativa preliminar no valor global de R\$ 350.750,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total	Referência de valor/ata
1	Urna natimorto com kit básico, ornamentação e traslado municipal	UND	30	R\$ 850,00	R\$ 25.500,00	Ata/ARP Feliz Deserto/AL nº 06/2026
2	Urna criança até 1 metro com kit básico, ornamentação e traslado municipal	UND	30	R\$ 1.050,00	R\$ 31.500,00	Ata/ARP Feliz Deserto/AL nº 06/2026
3	Urna popular até 80 kg com kit básico, ornamentação e traslado municipal	UND	50	R\$ 2.450,00	R\$ 122.500,00	Ata/ARP Feliz Deserto/AL nº 06/2026 + referência complementar Arapiraca/AL
4	Urna especial até 130 kg com kit básico, ornamentação e traslado municipal	UND	25	R\$ 3.750,00	R\$ 93.750,00	Ata/ARP Feliz Deserto/AL nº 06/2026 + referência complementar Arapiraca/AL
5	Urna especial até 180 kg com kit básico, ornamentação e traslado municipal	UND	5	R\$ 5.300,00	R\$ 26.500,00	Ata/ARP Feliz Deserto/AL nº 06/2026
6	Urna especial até 250 kg com kit básico, ornamentação e traslado municipal	UND	2	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	Ata/ARP Feliz Deserto/AL nº 06/2026
7	Traslado fora do Município	Km	8.000	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00	Ata/ARP Feliz Deserto/AL nº 06/2026
TOTAL				R\$ 20.904,50	R\$ 350.750,00	

A presente estimativa observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, devendo ser atualizada na fase preparatória



subsequente, mediante pesquisa formal de preços, utilização de fontes idôneas, contratações públicas similares, PNCP, Painel de Preços, atas vigentes, bancos públicos de preços e/ou cotações formais junto a fornecedores do ramo.

Dessa forma, a estimativa preliminar mostra-se adequada para fins de ao presente estudo do ETP, sem prejuízo da posterior consolidação da pesquisa de preços e do orçamento estimado nos demais documentos da fase preparatória da contratação.

3.5. AMOSTRA

Considerando a natureza comum do objeto, não se mostra necessária a exigência de apresentação de amostra na fase de seleção do fornecedor. As urnas funerárias, os kits básicos e os serviços acessórios possuem especificações usuais de mercado, podendo ser adequadamente descritos por meio de critérios como categoria, dimensões mínimas, capacidade aproximada, composição do kit, condições de acabamento, prazo de atendimento, forma de traslado e critérios de aceitação.

A exigência de amostra, no caso concreto, poderia impor custo adicional aos licitantes sem ganho proporcional à Administração, além de potencialmente restringir a competitividade do certame. A conformidade do objeto poderá ser aferida de forma suficiente durante a execução contratual, por meio do recebimento provisório e definitivo, da fiscalização do contrato e da possibilidade de rejeição dos itens ou serviços que estejam em desacordo com as especificações pactuadas.

Por fim, a dispensa de amostra revela-se tecnicamente adequada, preserva a competitividade, evita exigência desnecessária na fase preparatória e não compromete a segurança da contratação, uma vez que a Administração manterá mecanismos objetivos de controle, fiscalização, substituição, anulação e responsabilização da contratada em caso de inexecução ou fornecimento inadequado.

3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá manter capacidade operacional compatível com a natureza do objeto e com a demanda estimada, assegurando disponibilidade para atendimento em horários ordinários e extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados, observando o prazo máximo de acionamento definido pela Administração.



Deverá fornecer urnas funerárias e kits básicos conforme as especificações contratadas, executar o traslado no território municipal e, quando expressamente autorizado, realizar deslocamento intermunicipal, sempre com observância da dignidade dos usuários atendidos, das normas sanitárias aplicáveis, da adequada prestação do serviço e da emissão regular da documentação fiscal correspondente.

A contratada também deverá manter registros mínimos dos atendimentos realizados, permitindo a rastreabilidade da execução, a conferência pela fiscalização contratual e a adequada instrução dos processos de liquidação e pagamento.

As obrigações específicas serão detalhadas no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de execução, condições de fornecimento, critérios de aceitação, medição, pagamento, substituição, glosa, fiscalização e aplicação de sanções. Tal previsão é necessária para reduzir riscos operacionais, evitar falhas na execução, assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial e conferir maior segurança jurídica à contratação.

4. ENTREGA

A entrega e a execução do objeto deverão ocorrer sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Ordem de Fornecimento, requisição, autorização administrativa ou instrumento equivalente.

Considerando a natureza emergencial, sensível e inadiável do atendimento funerário, a contratada deverá iniciar o atendimento e disponibilizar a urna funerária, o kit básico e o traslado municipal no prazo máximo de até 2 (duas) horas corridas, contado do efetivo recebimento da solicitação emitida pela Administração.

A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo compreender unidades públicas, residência da família atendida, local do óbito, unidade hospitalar, serviço de verificação, cemitério ou outro endereço previamente autorizado, conforme a necessidade do caso concreto.

Todavia, nos casos de deslocamento intermunicipal, a execução dependerá de autorização expressa da Administração, devendo a quilometragem ser registrada e comprovada para fins de medição e pagamento.

Por fim, o prazo de atendimento deverá ser observado inclusive em horários extraordinários,



finais de semana e feriados, tendo em vista a natureza imprevisível da demanda e a necessidade de garantir resposta imediata, digna e humanizada às famílias em situação de vulnerabilidade social.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

Considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e pode ser integralmente executado por empresas especializadas do ramo funerário, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre diferentes fornecedores, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se pela própria dinâmica da execução contratual, que exige acionamento imediato, responsabilidade operacional concentrada, cumprimento de prazo reduzido e prestação integrada dos serviços de fornecimento de urna funerária, kit básico, ornamentação e traslado. Cabe ressaltar, que a participação de consórcio poderia dificultar a fiscalização contratual, fragmentar responsabilidades, ampliar riscos de falhas de comunicação entre empresas consorciadas e comprometer a tempestividade do atendimento, especialmente diante da natureza sensível, eventual, imprevisível e inadiável da demanda.

A restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado fornecedor dispõe de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, sem exigência de estrutura excepcional, tecnologia singular ou capacidade incompatível com operadores econômicos ordinários do segmento. Ademais, a execução por fornecedor único favorece a rastreabilidade do atendimento, a identificação objetiva de responsabilidades, a adoção de medidas corretivas, a aplicação de sanções e a adequada gestão contratual.

Assim, a vedação à participação de consórcios mostra-se proporcional, motivada e compatível com o interesse público, preservando a competitividade possível, a eficiência da execução, a segurança da fiscalização e a responsabilização integral da contratada.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o regime de execução sob demanda, a baixa complexidade técnica, a ausência de elevada materialidade contratual concentrada e a



inexistência de obrigação de fornecimento integral imediato dos quantitativos registrados.

A contratação será operacionalizada mediante acionamentos específicos da Administração, com pagamento condicionado à efetiva execução, ao recebimento do objeto e à comprovação da conformidade pela fiscalização contratual. Dessa forma, os principais riscos da execução podem ser adequadamente mitigados por meio de mecanismos ordinários de controle, tais como fiscalização, recebimento provisório e definitivo, anulação de valores, rejeição do objeto em desconformidade, substituição imediata, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

Por fim, a exigência de garantia, no caso em tela, poderia impor ônus financeiro adicional aos licitantes sem correspondente ganho proporcional à Administração, com potencial reflexo na formação dos preços e na competitividade do certame. Assim, sua dispensa mostra-se técnica e economicamente adequada, preservando a proporcionalidade, a ampla competitividade e a eficiência da contratação, sem prejuízo dos demais instrumentos de controle e responsabilização previstos no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

7. PARCELAMENTO DO OBJETO

Foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, no caso em tela, concluiu-se que a solução deve ser estruturada em lote único, tendo em vista a interdependência operacional entre o fornecimento da urna funerária, o kit básico, a preparação mínima, a ornamentação e o traslado municipal.

Ressalta-se que o parcelamento do objeto não se confunde com o parcelamento da execução, da entrega ou do pagamento. A contratação em lote único não impede que a execução ocorra de forma fracionada, sob demanda, conforme as necessidades efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nem obriga a Administração a utilizar integralmente os quantitativos estimados, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Assim, a adoção de lote único mostra-se tecnicamente justificada, pois preserva a execução integrada do objeto, a responsabilização direta da contratada, a eficiência operacional e a continuidade do atendimento socioassistencial, sem afastar a execução parcelada conforme a demanda real da Administração.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento funerário básico às famílias em situação de vulnerabilidade social, contemplando o fornecimento de urnas funerárias, kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado municipal, além de quilometragem específica para deslocamentos intermunicipais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial, a pronta resposta da Administração em situações de óbito, a redução de contratações emergenciais, a padronização mínima dos serviços prestados, o controle dos preços praticados e a adequada fiscalização da execução contratual.

A solução também busca garantir maior eficiência administrativa, previsibilidade na gestão da despesa, economicidade, rastreabilidade dos atendimentos realizados e responsabilização objetiva da contratada, evitando atuação improvisada ou fragmentada da Administração diante de demanda sensível, imprevisível e inadiável.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, pois permite a execução organizada, tempestiva e humanizada do benefício eventual de auxílio funeral, preservando a dignidade das famílias atendidas e fortalecendo a política municipal de assistência social.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto pretendido. A solução proposta contempla, de forma integrada, o fornecimento das urnas funerárias, kit básico, preparação mínima, ornamentação e traslado municipal, bem como a previsão de quilometragem para deslocamento intermunicipal quando previamente autorizado pela Administração.

Logo, a execução da contratação não depende da celebração de outro contrato específico para produzir seus efeitos, uma vez que o objeto foi estruturado de modo a garantir atendimento completo à necessidade administrativa identificada.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impacto ambiental significativo ou de alta complexidade,



considerando sua execução eventual, sob demanda, e vinculada ao atendimento de benefício socioassistencial. Ainda assim, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram considerados os impactos ordinários relacionados ao ciclo de vida do objeto, especialmente quanto à origem dos materiais utilizados nas urnas, ao acondicionamento, ao transporte, ao uso de embalagens e à destinação de resíduos eventualmente gerados.

Desta forma, contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada de embalagens, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes da execução sob sua responsabilidade. Ficando vedados o descarte irregular em vias públicas, terrenos, corpos hídricos, áreas não autorizadas, a queima a céu aberto ou qualquer outra forma de disposição ambientalmente inadequada.

Considerando a natureza e o porte da contratação, não se justifica a exigência de plano ambiental complexo ou de condicionantes desproporcionais. Recomenda-se, contudo, que o Termo de Referência preveja cláusulas mínimas de sustentabilidade, objetivas e verificáveis, suficientes para mitigar impactos ordinários, assegurar conformidade normativa e preservar a competitividade, a economicidade e a finalidade pública da contratação.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, tendo em vista que a solução proposta atende de forma adequada à necessidade pública identificada e permite à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar atendimento funerário básico, digno e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A contratação mostra-se tecnicamente viável por se tratar de objeto comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência. Também se revela operacionalmente adequada, pois a execução por empresa especializada, mediante acionamento sob demanda, possibilita resposta imediata, inclusive na zona urbana e rural do Município, reduzindo riscos de atraso, descontinuidade e improvisação administrativa.

Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite registrar quantitativos máximos estimados, sem obrigação de contratação integral, assegurando maior controle da despesa, compatibilidade com a demanda real e possibilidade de obtenção de preços compatíveis com o mercado, mediante pesquisa nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021.



Dessa forma, a contratação é recomendável e adequada ao interesse público, pois fortalece a política municipal de assistência social, promove equidade no acesso ao benefício eventual de auxílio funeral e observa os princípios da dignidade da pessoa humana, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Lagoa da Canoa/AL e, quando existente, ao Plano de Contratações Anual (PCA), bem como às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas à continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito dos benefícios eventuais.

13. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Após a análise dos elementos do presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas informações que justifiquem classificação sigilosa. O documento trata de objeto comum, especificações usuais de mercado e elementos ordinários da fase preparatória.

Assim, o ETP possui natureza pública, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social. Eventual orçamento estimado poderá receber tratamento reservado, caso haja decisão motivada da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atestamos que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequado e suficiente para caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar a necessidade administrativa, analisar as alternativas possíveis e indicar a solução mais adequada ao atendimento da demanda.

Declara-se, ainda, que os elementos relativos à descrição do objeto, unidade de medida, quantitativos estimados, requisitos da contratação, forma de execução e justificativas técnicas são suficientes para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos da fase preparatória da contratação.



Lagoa da Canoa/AL, 22 de abril 2026

Setor de Planejamento

Responsável pela elaboração do ETP.

Renata Firmino da Silva

Helielba Barbosa Rocha Ferreira

Lucas Fagundes de Souza

Matheus Francelino da Silva

Jackeline Correia da Silva Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência Social
(Órgão gerenciador/Demandante)



APÊNDICE II DO ANEXO I – Matriz de Riscos das Contratações

MATRIZ/MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ENQUADRAMENTO

A elaboração da matriz considera os elementos constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos preparatórios da contratação, observando a natureza eventual, imprevisível, sensível e inadiável da demanda, a execução sob demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), o julgamento por lote único e a necessidade de controle individualizado dos atendimentos realizados.

Os riscos foram classificados conforme sua probabilidade de ocorrência e impacto sobre os objetivos da contratação, permitindo a definição do nível do risco e das respectivas medidas preventivas, mitigadoras ou corretivas. O objetivo é fortalecer o planejamento da contratação, reduzir falhas operacionais, evitar pagamentos indevidos, assegurar a continuidade do atendimento socioassistencial, preservar a economicidade e garantir maior segurança jurídica, operacional e administrativa ao procedimento licitatório e à futura execução contratual.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A avaliação utiliza escala de 1 a 5 para probabilidade e impacto. O nível do risco resulta da multiplicação Probabilidade x Impacto. Considera-se: 1 a 2 = baixo; 3 a 6 = médio; 8 a 12 =



elevado; 15 a 25 = extremo. Ademais, as respostas ao risco podem consistir em prevenir, mitigar, transferir, aceitar ou contingenciar, conforme a natureza do evento identificado.

CONCLUSÃO DA MATRIZ/MAPA DE RISCO (ANEXO)

Após a identificação e avaliação dos riscos relacionados à contratação, verifica-se que os eventos mapeados são, em sua maioria, previsíveis e controláveis, desde que observadas as medidas de tratamento indicadas nesta matriz, especialmente quanto à adequada instrução da fase preparatória, definição objetiva das especificações, formalização das autorizações de atendimento, controle individualizado das execuções, comprovação documental dos serviços prestados, fiscalização contratual efetiva e correta medição dos deslocamentos intermunicipais. A contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e administrativa, pois se destina à manutenção de política pública essencial vinculada ao atendimento socioassistencial de famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja demanda possui natureza eventual, imprevisível e inadiável.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, associada à execução parcelada e sob demanda, permite maior controle dos quantitativos estimados, pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e melhor adequação da despesa à necessidade real da Administração. Conclui-se, portanto, que a presente Matriz de Riscos contribui para o aperfeiçoamento da governança da contratação, servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão, ao acompanhamento da execução contratual e à prevenção de falhas que possam comprometer o interesse público, a economicidade, a transparência, a continuidade do atendimento funerário assistencial e a regularidade do procedimento licitatório.

Por fim, a continuidade do processo mostra-se possível e recomendável, desde que observadas as cautelas legais, técnicas, operacionais e administrativas previstas nesta matriz, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos da fase preparatória da contratação.

Setor de Planejamento

Responsável pela elaboração técnica:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

Renata Firmino da Silva

Helielba Barbosa Rocha Ferreira

Lucas Fagundes de Souza

Matheus Francelino da Silva

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO									
Item	Fases	Evento de Risco	Causas	Consequências	P	I	Nível de Risco (P x I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Estimativa de quantitativos incompatível com a demanda real.	Ausência de histórico linear de consumo; imprevisibilidade dos óbitos; ausência de memória de cálculo adequada; aumento excepcional das demandas socioassistenciais.	Insuficiência contratual, necessidade de contratação emergencial ou superestimativa dos quantitativos.	3	4	12 Elevado	Mitigar: utilizar contratação anterior como referência técnica; consolidar memória de cálculo; considerar demanda histórica, cobertura urbana/rural e margem de segurança operacional.	Setor Requisitante / Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

2	Planejamento	Pesquisa de preços inadequada ou incompatível com o mercado.	Ausência de composição de cesta de preços; utilização de fontes incompatíveis; ausência de pesquisa em PNCP, atas vigentes e bancos públicos.	Sobrepreço, subpreço, impugnações, fracasso do certame e apontamentos de controle externo.	3	4	12 Elevado	Prevenir/Mitigar: utilizar metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021; anexar memória de cálculo e fontes utilizadas.	Planejamento / Compras
3	Planejamento/Seleção	Restrição indevida à competitividade.	Exigências excessivas; especificações desnecessárias; ausência de justificativa técnica do lote único.	Impugnações, nulidade do certame e redução da competitividade.	2	4	8 Elevado	Prevenir: utilizar especificações usuais de mercado; justificar tecnicamente o lote único e a solução integrada.	Planejamento / Jurídico / Pregoeiro
4	Seleção do fornecedor	Contratação de empresa sem capacidade operacional suficiente.	Ausência de verificação técnica mínima; atestados incompatíveis; falha na análise documental.	Inexecução contratual, atrasos e comprometimento do atendimento funerário.	2	5	10 Elevado	Mitigar: exigir atestados compatíveis; verificar capacidade operacional e disponibilidade para atendimento imediato.	Pregoeiro / Fiscal / Contratada
5	Seleção do fornecedor	Apresentação de documentação falsa, vencida ou inconsistente.	Má-fé; ausência de diligência; falha na conferência documental.	Habilitação irregular, nulidade processual e responsabilização administrativa.	2	4	8 Elevado	Prevenir: realizar diligências, consultas oficiais e validação documental nos órgãos competentes.	Pregoeiro / Comissão / Controle Interno



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

6	Execução	Atraso no atendimento funerário.	Falha operacional; indisponibilidade de equipe; ausência de plantão; problemas logísticos.	Agravamento do sofrimento familiar, risco sanitário e descontinuidade do atendimento socioassistencial.	3	5	15 Extremo	Mitigar: estabelecer prazo máximo de atendimento; exigir disponibilidade em finais de semana e feriados; aplicar penalidades.	Contratada / Fiscal / Gestor
7	Execução	Ausência de urna funerária compatível com a demanda.	Estoque insuficiente; falha logística; baixa capacidade operacional.	Impossibilidade de atendimento imediato e necessidade de solução emergencial.	3	5	15 Extremo	Mitigar/Transferir: exigir disponibilidade operacional mínima; manter estrutura adequada e atendimento contínuo.	Contratada / Fiscal
8	Execução/Fiscalização	Fornecimento de urna ou kit funerário em desconformidade.	Falha de controle de qualidade; substituição indevida de itens; descumprimento das especificações.	Prejuízo à dignidade do atendimento e descumprimento contratual.	2	4	8 Elevado	Mitigar: realizar conferência no recebimento; prever rejeição, substituição e glosa de itens irregulares.	Fiscal Técnico / Contratada
9	Fiscalização	Execução de serviço sem autorização formal.	Fragilidade nos controles; ausência de requisição formal; falha de comunicação.	Pagamento indevido, dificuldade de rastreabilidade e apontamentos de auditoria.	3	5	15 Extremo	Prevenir/Mitigar: exigir Ordem de Fornecimento, autorização prévia e documentação completa do atendimento.	Fiscal / Gestor / Contratada



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

10	Fiscalização	Divergência de quilometragem no traslado intermunicipal.	Ausência de controle preciso; falha na medição; inconsistência documental.	Sobrepçoço, pagamento indevido e inconsistência na liquidação da despesa.	3	4	12 Elevado	Mitigar: exigir autorização prévia; registrar quilometragem executada; conferir documentação e atesto.	Fiscal / Contratada
11	Liquidação/Pagamento	Pagamento sem documentação comprobatória suficiente.	Nota fiscal desacompanhada de relatórios, requisições ou comprovantes.	Liquidação irregular da despesa e responsabilização administrativa.	2	4	8 Elevado	Prevenir: condicionar pagamento à apresentação de nota fiscal, autorização formal, relatório de atendimento e atesto do fiscal.	Fiscal / Financeiro / Gestor
12	Gestão Contratual	Perda das condições de habilitação durante a execução.	Irregularidade fiscal/trabalhista; suspensão de atividades; vencimento documental.	Risco de execução irregular, rescisão contratual e descontinuidade do atendimento.	2	4	8 Elevado	Mitigar: verificar regularmente as condições de habilitação; notificar para regularização.	Fiscal Administrativo / Gestor
13	Gestão Contratual	Contratações emergenciais recorrentes.	Planejamento insuficiente; ausência de SRP; quantitativos incompatíveis.	Fragilidade administrativa, aumento de custos e risco de sobrepreço.	3	4	12 Elevado	Prevenir: utilizar SRP; revisar planejamento periodicamente; acompanhar saldo da ata.	Gestor / Planejamento
14	Gestão Contratual	Encerramento da ata sem nova contratação vigente.	Falha no controle de vigência; atraso na abertura de novo processo.	Descontinuidade do atendimento funerário assistencial.	3	5	15 Extremo	Prevenir: monitorar vigência e saldo da ata; iniciar nova contratação com antecedência.	Gestor / Secretaria

Legenda: P - Probabilidade de ocorrência do evento de risco; I - Impacto gerado caso o evento de risco se concretize.



Notas explicativas da Matriz de Riscos

1. **Fases:** indicar a etapa da contratação em que o risco pode ocorrer, como planejamento, formalização da adesão, execução contratual, fiscalização, recebimento, pagamento ou encerramento.
2. **Evento de risco:** corresponde ao evento incerto que, caso ocorra, poderá comprometer o alcance dos objetivos da contratação, afetando sua legalidade, economicidade, eficiência, regularidade ou execução.
3. **Causas:** são as condições, falhas, omissões ou circunstâncias que podem contribuir para a ocorrência do evento de risco.
4. **Consequências:** indicam os possíveis efeitos decorrentes da materialização do risco, tais como atraso, prejuízo ao serviço público, sobrepreço, contratação irregular, glosa, responsabilização ou danos ao erário.
5. **Avaliação:** a probabilidade e o impacto deverão ser avaliados em escala de 1 a 5, conforme os critérios definidos nos quadros de Escala de Probabilidade e Escala de Impacto.

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico conhecido de ocorrência, cuja materialização é improvável no contexto da contratação.	1	Muito baixo	Impacto insignificante, sem prejuízo relevante ao processo, à execução contratual ou ao interesse público.	1
Baixa	Evento casual ou inesperado, com ocorrência rara, embora possível em contratações similares.	2	Baixo	Impacto limitado, com pequeno efeito sobre prazos, custos, conformidade ou execução, passível de correção simples.	2
Média	Evento possível, com frequência moderada ou histórico parcial de ocorrência em processos semelhantes.	3	Médio	Impacto moderado, com possibilidade de atraso, retrabalho, necessidade de saneamento processual ou ajuste na execução.	3
Alta	Evento provável, com histórico conhecido e possibilidade relevante de ocorrência durante a instrução ou execução da contratação.	4	Alto	Impacto significativo, com risco de comprometimento da contratação, prejuízo ao serviço público, glosa, apontamento de controle ou necessidade de correção substancial.	4



Muito alta	Evento recorrente ou de ocorrência esperada, caso não sejam adotadas medidas preventivas adequadas.	5	Muito alto	Impacto crítico, com possibilidade de nulidade, danos ao erário, interrupção do serviço, responsabilização de agentes ou inviabilidade da contratação.	5
------------	---	---	------------	--	---

6. **Nível de risco:** será obtido pela multiplicação da probabilidade pelo impacto, conforme a fórmula: $\text{Nível de Risco} = \text{Probabilidade} \times \text{Impacto}$, classificando-se o risco como baixo, médio, elevado ou extremo.

NÍVEL DE RISCO		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixo	Impacto insignificante, sem prejuízo relevante ao processo, à execução contratual ou ao interesse público.	1
Baixo	Impacto limitado, com pequeno efeito sobre prazos, custos, conformidade ou execução, passível de correção simples.	2
Médio	Impacto moderado, com possibilidade de atraso, retrabalho, necessidade de saneamento processual ou ajuste na execução.	3
Alto	Impacto significativo, com risco de comprometimento da contratação, prejuízo ao serviço público, glosa, apontamento de controle ou necessidade de correção substancial.	4
Muito alto	Impacto crítico, com possibilidade de nulidade, dano ao erário, interrupção do serviço, responsabilização de agentes ou inviabilidade da contratação.	5

7. **Tratamento do risco:** consiste na definição da resposta mais adequada ao risco identificado, podendo envolver ações para prevenir, mitigar, transferir, aceitar ou corrigir o risco, conforme sua natureza e gravidade.

8. **Responsável:** indicar o setor, agente público, unidade administrativa ou equipe responsável pela adoção das medidas de tratamento, monitoramento ou resposta ao risco identificado.



Setor de Planejamento

Responsável pela elaboração técnica:

Renata Firmino da Silva

Helielba Barbosa Rocha Ferreira

Lucas Fagundes de Souza

Matheus Francelino da Silva



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, com Sede Administrativa na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, cidade de Lagoa da Canoa/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora **EDILZA ALVES DE SOUZA**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 1497696 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 021.992.604-29, residente e domiciliada nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXXXXX/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3620, de 15 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de XXXXXXXX, visando suprir as necessidades deste município, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do PE XXX/XXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL.

3.2. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.2.1. Secretaria Municipal de XXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o art. 86, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e publicação do extrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DO INSTRUMENTO SUBSTITUTO DEVERÁ HAVER A INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS RESPECTIVOS.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE QUE TRATA O ITEM 5.2. DEVERÁ SER ASSINADO NO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATA TAL COMO PACTUADA, NOS TERMOS DA ALÍNEA “D” DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

6.1.2. EM CASO DE CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUAISQUER TRIBUTOS OU ENCARGOS LEGAIS OU A SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, COM COMPROVADA REPERCUSSÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS;

6.1.3. NA HIPÓTESE DE PREVISÃO NO EDITAL OU NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

6.1.3.1. NO CASO DO REAJUSTAMENTO, DEVERÁ SER RESPEITADA A CONTAGEM DA ANUALIDADE E O ÍNDICE PREVISTOS PARA A CONTRATAÇÃO;

6.1.3.2. NO CASO DA REPACTUAÇÃO, PODERÁ SER A PEDIDO DO INTERESSADO, CONFORME CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA A CONTRATAÇÃO.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. CASO NÃO ACEITE REDUZIR SEU PREÇO AOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, O FORNECEDOR SERÁ LIBERADO DO COMPROMISSO ASSUMIDO QUANTO AO ITEM REGISTRADO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

7.1.2. NA HIPÓTESE PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR



SE ACEITAM REDUZIR SEUS PREÇOS AOS VALORES DE MERCADO E NÃO CONVOCARÁ OS LICITANTES OU FORNECEDORES QUE TIVERAM SEU REGISTRO CANCELADO.

7.1.3. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADOTANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

7.1.4. NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, O GERENCIADOR COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA QUE AVALIEM A CONVENIÊNCIA E A OPORTUNIDADE DE DILIGENCIAREM NEGOCIAÇÃO COM VISTAS À ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. NESTE CASO, O FORNECEDOR ENCAMINHARÁ, JUNTAMENTE COM O PEDIDO DE ALTERAÇÃO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OU A PLANILHA DE CUSTOS QUE DEMONSTRE A INVIABILIDADE DO PREÇO REGISTRADO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS.

7.2.2. NÃO HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E O FORNECEDOR DEVERÁ CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA ATA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO SEU REGISTRO, NOS TERMOS DO ITEM 9.1, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.2.3. NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, O GERENCIADOR CONVOCARÁ OS FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA VERIFICAR SE ACEITAM MANTER SEUS PREÇOS REGISTRADOS.

7.2.4. SE NÃO OBTIVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA PROCEDERÁ AO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ITEM



9.4, E ADOTARÁ AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A OBTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

7.2.5. NA HIPÓTESE DE COMPROVAÇÃO DA MAJORAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO QUE INVIABILIZE O PREÇO REGISTRADO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.2 E NO ITEM 7.2.1, O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA ATUALIZARÁ O PREÇO REGISTRADO, DE ACORDO COM A REALIDADE DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO.

7.2.6. O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA COMUNICARÁ AOS ÓRGÃOS E ÀS ENTIDADES QUE TIVEREM FIRMADO CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOBRE A EFETIVA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO, PARA QUE AVALIEM A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

**8.2.1. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE;
OU**

8.2.2. DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. DESCUMPRIR AS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

9.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, NO PRAZO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL;

9.1.3. NÃO ACEITAR MANTER SEU PREÇO REGISTRADO, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27, § 2º, DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023; OU

9.1.4. SOFRER SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.1.4.1. NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NOS INCISOS III OU IV DO CAPUT DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, CASO A PENALIDADE APLICADA AO FORNECEDOR NÃO ULTRAPASSE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODERÁ O ÓRGÃO OU A ENTIDADE GERENCIADORA PODERÁ, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, VEDADAS CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA ATA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA SANÇÃO.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. POR RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

9.4.2. A PEDIDO DO FORNECEDOR, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; OU

9.4.3. SE NÃO HOUVER ÊXITO NAS NEGOCIAÇÕES, NAS HIPÓTESES EM QUE O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR OU INFERIOR AO PREÇO REGISTRADO, NOS TERMOS DO ARTIGOS 26, § 3º E 27, § 4º, AMBOS DO DECRETO Nº 11.462, DE 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. AS SANÇÕES TAMBÉM SE APLICAM AOS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA NO REGISTRO DE PREÇOS QUE, CONVOCADOS, NÃO HONRAREM O COMPROMISSO ASSUMIDO INJUSTIFICADAMENTE APÓS TEREM ASSINADO A ATA.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor,



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREFEITURA
LAGOA DA CANOA
NOSSA GENTE, NOSSO ORGULHO.

que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Lagoa da Canoa/AL, _____ de _____ de 202x.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
ÓRGÃO GERENCIADOR
EDILZA ALVES DE SOUZA
Prefeita

XXXXXX

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CANOA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxxxx, CEP: xxxxxx, representado por sua Prefeita, Sra. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de xxxxxx, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de fornecimento;

3.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, requisição formal, autorização administrativa ou instrumento equivalente.

3.1.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais constituem previsão máxima para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços.

3.1.3. Considerando a natureza sensível, emergencial e inadiável do atendimento funerário, a contratada deverá iniciar o atendimento e disponibilizar a urna funerária, kit básico e



traslado municipal no prazo máximo de até 2 horas corridas, contado do efetivo recebimento da solicitação formal da Administração, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

- 3.1.4. A contratada deverá manter disponibilidade operacional para atendimento em horários ordinários e extraordinários, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, tendo em vista a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de resposta imediata.
- 3.1.5. A entrega e execução deverão ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo compreender residência da família, unidade hospitalar, unidade pública, local do óbito, cemitério, zona urbana, zona rural ou outro endereço previamente autorizado.
- 3.1.6. O traslado intermunicipal somente será executado mediante autorização formal da Administração, devendo a quilometragem ser registrada, comprovada e atestada para fins de medição e pagamento.
- 3.1.7. Não será admitida cobrança adicional além do valor contratado, devendo os preços compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, materiais, transporte, mão de obra, preparação mínima, ornamentação, deslocamento municipal e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nas normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se meio eletrônico institucional, aplicativo oficial ou outro meio que assegure registro, rastreabilidade e comprovação do acionamento.
- 3.2.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual, especialmente em casos de atraso, falha na execução, inconsistência documental ou necessidade de correção.



3.2.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada para apresentação das obrigações, prazos, fluxo de acionamento, documentação exigida, critérios de medição, fiscalização e sanções aplicáveis.

Fiscalização:

3.3.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.Fiscalização técnica:

3.5.O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando se as urnas, kits, preparação mínima, ornamentação, traslado e demais serviços correspondem às especificações, prazos, quantidades e condições estabelecidas.

3.6.O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, especialmente atrasos, falhas de atendimento, divergências de item, desconformidades, ausência de documentação, reclamações e descumprimento do prazo máximo de atendimento.

3.7.Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, substituição, complementação ou justificativa, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

3.8.Fiscalização administrativa:

3.9.O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, anulações, retenções, apostilamentos, termos aditivos e demais atos administrativos relacionados à execução contratual.

3.10. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

3.11. Gestor do contrato:



- 3.12. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo o processo atualizado com os registros formais de atendimento, ordens de fornecimento, notas fiscais, atestos, notificações, ocorrências e demais documentos pertinentes.
- 3.13. O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais, avaliar o desempenho da contratada, propor medidas corretivas e adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível.
- 3.14. O gestor deverá elaborar relatório final, quando necessário, com informações sobre a execução do contrato, cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços, ocorrências verificadas e recomendações para futuras contratações

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;



2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação de 202X abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira Grande/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lagoa da Canoa/AL, em ____ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL

CONTRATANTE

XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº